

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**AVISO Nº 086/2021-PGJ-SUBJUR, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

*"De acordo com a retificação publicada no D.O.E. de 12/02/2021, p.72"*

**Publica o Assento nº 023-PGJ. (EMENTA ELABORADA)**

**ASSENTO Nº 023-PGJ**

**(PRECEDENTES: PROCESSOS SEI 29.0001.0082675.2020-38; 29.0001.0082702.2020-85 E 29.0001.0078282.2020-18).**

A cessão de servidores se constitui em medida excepcional, não podendo se constituir em regra, nem ser institucionalizada como forma ordinária de suprimento das necessidades que são próprias de cada Administração, devendo ser indeferido o pedido de celebração de convênio com o Poder Público para tal finalidade, assim como de sua prorrogação, quando ausentes os pressupostos e requisitos próprios, em especial a indispensabilidade da medida.

**Publicado em:** [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.131, n.28, p.51, de 11 de Fevereiro de 2021.](#)

**Retificado em:** [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.131, n.29, p.72, de 12 de Fevereiro de 2021.](#)